GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

EXTRATO

CONCORRÊNCIA Nº	: 01/2025
PROCESSO Nº	: 005.00000254/2024
UNIDADE CONTRATANTE	: 290122
OBJETO	: Contratação de serviços de Comunicação Corporativa Integrada para a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo.

CONSULTAS FORMULADAS PELAS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DA CONCORRÊNCIA

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 03

Questionamento 1: Sobre a Proposta Técnica, item 3.1.3. Experiência e Capacidade de Atendimento, perfil e habilidades dos profissionais da licitante, questionamos:

a) O quantitativo de profissionais a serem apresentados deve seguir o Termo de Referência apenas nos casos em que o Termo registra claramente o perfil? Exemplo: O item “Estratégia de Comunicação” traz 3 subitens, mas em apenas um deles é descrito o perfil de profissional. Nesse caso, seria apenas um profissional a ser apresentado, está correto nosso entendimento?

Resposta: Não, conforme item item 3.4.1. do Anexo II ao edital a

Proposta Técnica deve contemplar, no mínimo, todos os perfis indicados no Termo de Referência, sob pena de desclassificação, portanto, podem ser relacionados outros profissionais das outras áreas para os quais o Termo de referência e o Estudo Técnico Preliminar não definiram a formação mínima e experiência.

b) Em caso positivo ao questionamento anterior, por associação, o número mínimo e perfis de profissionais a serem apresentados neste certame seria: Estratégia de Comunicação 1 profissional, Assessoramento 7 profissionais, Produção, organização e gestão de banco de imagens Nenhum profissional, Treinamento Nenhum profissional, Comunicação Digital 4 profissionais, Monitoramento, métricas e Avaliações Nenhum profissional em um TOTAL de 12 profissionais.

Resposta: Não está correto o entendimento, conforme resposta ao item anterior.

c) Estando correto esse entendimento, por associação, entende-se que os subitens em que não são apontados perfis deverão ser executados pelas pessoas listadas nos demais subitens ou por profissionais externos da contratada, sem dedicação exclusiva, sem a necessidade de apresentação de currículos e documentos para esses perfil para fins de pontuação neste certame. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto o entendimento, por se tratar de uma licitação em que a qualificação dos profissionais impacta diretamente à qualidade da prestação dos serviços, quanto maior o nível técnico dos profissionais envolvidos melhor será a nota das proponentes, sendo interesse da Administração a oferta de profissionais altamente qualificados para todas as áreas envolvidas na prestação dos serviços. Portanto, poderão ser apresentados outros profissionais para os demais itens.

Questionamento 2: Ainda sobre esse quesito, a pontuação dos profissionais levará em conta o tempo de experiência "exclusivamente em cada área de atuação", segundo o item 3.4.1. Perguntamos: o tempo de experiência para fins de contagem de pontos é o total comprovado de experiência em Comunicação ou apenas na área específica solicitada. Exemplo: Profissional "X" tem 15 anos de experiência em Comunicação, passando por diversos setores e cargos, mas apenas 5 anos em Mídias Sociais. Sendo apresentado como profissional para o item "Comunicação Digital", seu tempo de experiência a ser considerado pela Comissão para a pontuação serão 15 anos ou 5 anos?

Resposta: Conforme determina o item 3.4.1. do Anexo III ao edital, a avaliação será realizada em relação à área de atuação, no exemplo, para a pontuação, seriam considerados 5 anos.

Questionamento 3: Ainda sobre o mesmo item: serão aceitas pós graduações em áreas correlatas, como Finanças, Marketing, História, Gestão, Esportes, por exemplo?

Resposta: Para fins de pontuação relacionada à área de atuação, serão aceitas pós graduações correlatas que guardem pertinência com o objeto da prestação dos serviços de cada item, no caso do exemplo apresentado não foi indicado para qual item o profissional com essas formações seria direcionado, o que impede a comissão de contratação de oferecer uma resposta objetiva para a pergunta.

Questionamento 4: Seguindo no mesmo quesito, o tempo de experiência dos profissionais será declarado pela licitante, mesmo que se refira a experiências em empresas anteriores? Não será necessário anexar documentos comprobatórios, como carteira de trabalho, declarações de empregadores anteriores, atestados, contratos? De que forma a Comissão pretende conferir o tempo exato de experiência dos profissionais?

Resposta: A Declaração firmada pela proponente sob as penas da Lei é suficiente para demonstrar a experiência dos profissionais que pretende alocar para prestação dos serviços. A declaração deve indicar o tempo e a natureza das atividades e será acompanhada do currículo de cada profissional. Caso pairem dúvidas sobre a veracidade de alguma das

informações apostas nas Declarações a Comissão de Contratação e a banca avaliadora realizarão diligências para esclarecer a situação. Importante destacar que a proponente que declarar qualquer informação falsamente cometerá crime de falsidade ideológica e será punida com a declaração de inidoneidade prevista no item 10.9. do edital (pela conduta tipificada no item 10.1.8), neste sentido o Código Penal Brasileiro:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular."

Portanto, na hipótese de declaração falsa, além da imposição da sanção de inidoneidade, será realizado um boletim de ocorrência na delegacia da região competente e será formalizada informação ao Ministério Público do ocorrido para que as providências sejam tomadas pelas autoridades competentes.

Questionamento 5: Sobre a Capacitação e Experiência da Licitante: é

possível apresentar mais de um atestado de um mesmo CNPJ contratante, considerando que sejam contratos distintos?

Resposta: Conforme redação do item 3.4.2. do Anex III ao edital cada atestado apresentado valerá 0,5 (meio) ponto **por pessoa jurídica contratante**, logo, diversos atestados de um mesmo CNPJ contratante somente poderão alcançar 0,5 (meio) ponto.

Questionamento 6: Ainda sobre esse item, os atestados devem se referir a contratos em andamento ou poder ser contratos já encerrados?

Resposta: Os atestados podem se referir a contratos em andamento bem como a contratos já encerrados.

Questionamento 7: A demonstração da capacidade de atendimento descrita no item 3.4.3. deve se referir a cada atestado apresentado ou basta uma exposição geral da metodologia da empresa, com exemplos de resultados de um ou dois clientes?

Resposta: A apresentação para o item 3.4.3. é livre e sendo assim é um espaço para que a proponente apresente sua capacidade e seus resultados da melhor forma possível.

Questionamento 8: Sobre o item 3.1.4. do Anexo III (Proposta Técnica) – Atendimento aos Preceitos de Desenvolvimento Sustentável, o texto do item "c" afirma que para pontuar no subquesito a licitante deve apresentar pelo menos uma certificação que comprove a adoção de práticas sustentáveis em suas operações. Sobre isso, questionamos:

a) Considerando que o Quesito 4 – Atendimento aos Preceitos de Desenvolvimento Sustentável (valor máximo de 4 pontos) tem apenas UM SUBQUESITO e a apresentação da certificação está inserida neste como subitem do subquesito, na hipótese da não apresentação da certificação a licitante em questão obterá NOTA ZERO em todo o subquesito, mesmo que apresente uma ou as duas declarações dos itens anteriores?

Resposta: Não está correto o entendimento. Conforme a tabela constante do item 4.5. do Anexo III ao edital, à proponente que não apresentar nenhuma declaração ou certificação será conferida nota 0 (zero), àquela que apresentar a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA (Anexo III.1) será conferida a nota 1 (um), àquela que apresentar a declaração de CUMPRIMENTO DE PRECEITOS DE SUSTENTABILIDADE (Anexo III.2) será conferida nota 2 (dois) e à quem apresentar certificação ou selos ambientais será conferida nota 4 (quatro).

b) Em se confirmando essa tese de nota zero em todo o subquesito e, consequentemente no quesito 4 inteiro, uma licitante que obtiver nota ZERO nesse quesito seria desclassificada ou seguiria no certame apenas com o prejuízo da nota baixa?

Resposta: Seguiria no certame apenas com o prejuízo da nota baixa.

Questionamento 9: Sobre a certidão ou certificado de licença ambiental, o documento que esta em anexo emitido pela prefeitura de SP serve? Ou precisamos providenciar outra especifica?

Resposta: O documento remetido é o Certificado de Licenciamento Integrado, tal documento não é um certificado ambiental, a proponente deverá enviar Certificados ou Selos da empresa emitidos por órgão que tenha competência legal para avaliação de desempenho ambiental e social da empresa na adoção de práticas sustentáveis, ou firmar alguma das opções de declaração constantes do Anexo III ao edital, se o caso.

Questionamento 10: A segunda dúvida é sobre o número de prestadores, no quadro " quantidade estimada mensal" é colocado em alguns serviços o número de prestadores, no ítem "Produção, Organização e Gestão de Banco de Imagens" o que é mencionado são as horas ou o número de prestadores - no caso esta mencionado 8 - 5 - 30?

Resposta: Nestes itens a quantidade não se refere a horas ou número de prestadores, mas à quantidade de diárias (itens 5 e 6) e produtos (item 7).

São Paulo, 25 de março de 2025.